



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 028/2008 de 17 de janeiro de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO SOCIAL  
GRUPO MELHOR IDADE.

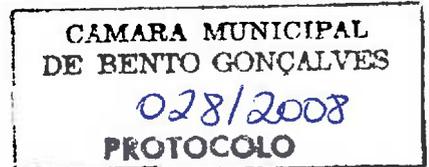
PROJETO-DE-LEI nº 024/2007 de 17 de janeiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.324/2008*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 024/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de janeiro de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 024 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO SOCIAL GRUPO DA MELHOR IDADE".

O Centro Social Grupo da Melhor Idade é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade reunir e congregar as pessoas idosos, proporcionando-lhes oportunidades de recreação, lazer, trabalho, educação e cultura.

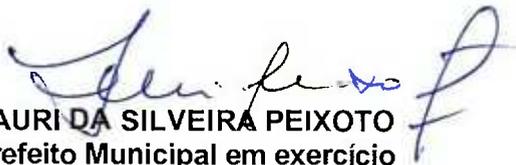
O Projeto de Lei que segue visa conveniar com o Centro Social Grupo da Melhor Idade que encaminhou ofício solicitando auxílio financeiro para parceria nas despesas de contratação de coordenador para acompanhar e monitorar os idosos em suas atividades, tais como, bem estar físico e mental, danças, viagens, bailes de integração, palestras, oficinas de jogos e controle da documentação.

Em contrapartida a entidade atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

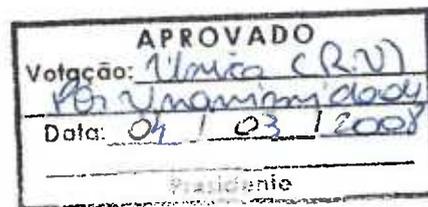
Assim, segue o Projeto de Lei anexo para apreciação dos nobres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Cordialmente,**

  
**JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO**  
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O CENTRO SOCIAL  
GRUPO DA MELHOR IDADE.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **CENTRO SOCIAL GRUPO DA MELHOR IDADE**, repassando o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de contratação de coordenador para acompanhar e monitorar os idosos em suas atividades, tais como, bem estar físico e mental, danças, viagens, bailes de integração, palestras, oficinas de jogos e controle da documentação, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e oito.**

**JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO**  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
CENTRO SOCIAL GRUPO DA MELHOR IDADE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo ....., doravante denominado **CONVENIENTE** e o **CENTRO SOCIAL GRUPO DA MELHOR IDADE**, com sede na Rua Pedro Rosa, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.598/0001-52, representada por sua Presidente **VERA LUCIA FABBRIS**, portadora do RG nº 2033919909, inscrita no CPF sob nº 433.386.150-00, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de contratação de coordenador para acompanhar e monitorar os idosos em suas atividades, tais como, bem estar físico e mental, danças, viagens, bailes de integração, palestras, oficinas de jogos e controle da documentação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, o **CONVENIADO** atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº 1002473-0, agência 3269, em favor do **CONVENIADO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - O **CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA NONA** – O **CONVENIADO** fica obrigado a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

.....  
**Prefeito Municipal**

**CENTRO SOCIAL GRUPO DA MELHOR IDADE**  
**Vera Lucia Fabbris**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 9027, de 22.11.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 029/2008

Processo nº 028/2008

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 024/ 2008, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a firmar Convênio com O Centro Social Grupo Melhor Idade.***

Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 850.00 ( oitocentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, até o dia 05 de cada mês para parceria em despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra prestação necessária, conforme disposto no Artigo nº 2, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em, análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de janeiro de 2008.

*Bel. Carlos José Perizzollo OAB/RS 6.045*

*Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*[Handwritten signature]*

PROCESSO Nº 028/2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO SOCIAL GRUPO DA MELHOR IDADE.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 028/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO SOCIAL GRUPO DA MELHOR IDADE**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa conveniar com o Centro Social Grupo da Melhor Idade, repassando o valor de R\$ 850,00( oitocentos e cinquenta reais reais) mensais nos meses de janeiro a dezembro de 2008, para parceria nas despesas da entidade, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse somente com a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**  
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 028/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Centro Social, Grupo Melhor Idade.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 028/2008, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Centro Social, Grupo Melhor Idade**, colocam o Processo acima citado à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2008.

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**  
Vice-Presidente

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.324, DE 05 DE MARÇO DE 2008.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O CENTRO SOCIAL  
GRUPO DA MELHOR IDADE.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **CENTRO SOCIAL GRUPO DA MELHOR IDADE**, repassando o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de contratação de coordenador para acompanhar e monitorar os idosos em suas atividades, tais como, bem estar físico e mental, danças, viagens, bailes de integração, palestras, oficinas de jogos e controle da documentação, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.324, de 05.03.2008 – fl. 02

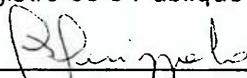
**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito.**

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

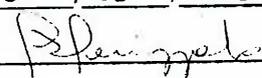
  
\_\_\_\_\_

**Patrícia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 9027, de 22.11.2007.

Registrado (a) às fls. 021  
e publicado (a)

Em 05 / 03 / 2008

  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
CENTRO SOCIAL GRUPO DA MELHOR IDADE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo ....., doravante denominado **CONVENIENTE** e o **CENTRO SOCIAL GRUPO DA MELHOR IDADE**, com sede na Rua Pedro Rosa, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.598/0001-52, representada por sua Presidente **VERA LUCIA FABBRIS**, portadora do RG nº 2033919909, inscrita no CPF sob nº 433.386.150-00, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de contratação de coordenador para acompanhar e monitorar os idosos em suas atividades, tais como, bem estar físico e mental, danças, viagens, bailes de integração, palestras, oficinas de jogos e controle da documentação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, o **CONVENIADO** atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº 1002473-0, agência 3269, em favor do **CONVENIADO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**CLÁUSULA QUINTA** - O **CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** → A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA NONA** – O **CONVENIADO** fica obrigado a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

.....  
**Prefeito Municipal**

**CENTRO SOCIAL GRUPO DA MELHOR IDADE**  
**Vera Lucia Fabbris**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 9027, de 22.11.2007.